



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 122 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

A P R O V A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) os vencimentos atuais dos servidores do quadro permanente do Município.

§ Único - Os vencimentos de que trata este artigo estão estabelecidos, em valores fixos, conforme tabela I, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os servidores contratados por força da legislação federal, são destinatários de reajustamento previsto naquela legislação.

Art. 3º - Os pensionistas e os servidores aposentados passam a perceber vencimentos reajustados de acordo com a tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com o seu padrão por ocasião da inatividade.

§ 2º - Os servidores não enquadrados no parágrafo anterior perceberão sempre o valor referente a letra A da tabela em vigor para os servidores ativos.

§ 3º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário.

Art. 4º - Fica aprovada a tabela III, anexa a esta Lei, que reajusta os valores dos cargos em comissão e das gratificações de função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 1983


Vereador DÉRIO TORRES DE ALMEIDA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA I ANEXO A LEI Nº 122 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO

EFETIVO

PADRÃO

VENCIMENTOS

A	46.360,00
B	50.970,00
C	55.605,00
D	60.238,00
E	64.872,00
F	69.342,00
G	74.140,00
H	81.556,00
I	83.407,00
J	88.041,00
L	92.674,00
M	97.308,00
N	101.942,00
O	106.576,00
P	111.209,00
Q	115.843,00
R	120.477,00
S	125.110,00
T	129.744,00
U	134.462,00
V	139.012,00
X	143.645,00
Z	148.279,00

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 1983

Cabine de 100 metros

Vereador  DÊRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA II, ANEXO A LEI Nº 122 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSENTADOS

CR\$ 46.516,00

PENSIONISTAS

CR\$ 37.213,00

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 1983

Vereador  DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA III, ANEXO A LEI Nº 122 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE VAGAS

VALOR

01 (uma) CCV	240.000,00
01 (uma) GFV	80.000,00
02 (duas) GFII	35.000,00
02 (duas) GFI	20.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 (uma) CCIV	200.000,00
01 (uma) GFIII	50.000,00
01 (uma) GFII	35.000,00
02 (duas) GFI	20.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA

01 (uma) CCIII	150.000,00
02 (duas) GFIII	50.000,00
04 (quatro) GFII	35.000,00
02 (duas) GFI	20.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 (uma) CCII	120.000,00
02 (duas) GFIII	50.000,00
02 (duas) GFII	35.000,00
08 (oito) GFI	20.000,00

Departamento de Turismo e Divulgação

01 (uma) CCI	80.000,00
--------------	-----------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 (uma) CCI	80.000,00
01 (uma) GFIV	65.000,00
01 (uma) GFII	35.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

01 (uma) CCI	80.000,00
01 (uma) GFI	20.000,00

CHEFIA DE GABINETE

01 (uma) GFIV	65.000,00
---------------	-----------

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 (uma) GFIV	65.000,00
---------------	-----------

ASSESSORIA JURÍDICA

01 (uma)	80.000,00
----------	-----------

Sala Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 1983


Vereador DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente